



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 924/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 28/08/13

*Rosita Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
26/08/13  
*R. V. G. M.*  
Servidor Público

Dispõe sobre alteração dos artigos 7º, 8º, 9º e 15 da Lei Municipal Nº 873/12, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal Nº 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração direta e indireta, ficam autorizados a organizar suas respectivas Unidades Centrais de Controle Interno, vinculadas diretamente ao Chefe do respectivo Poder, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuarão como Órgãos Centrais do Sistema de Controle Interno."

**Art. 2º** O artigo 8º *caput* da Lei Municipal Nº 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Geral para cada Poder, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, os quais responderão como titulares das correspondentes Unidades Centrais de Controle Interno."

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal Nº 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Deverá ser criado nos Quadros de Pessoal Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o cargo efetivo de Auditor Público Interno para cada Poder, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

**Parágrafo Único.** Até o provimento das vagas relativas ao cargo de que trata o *caput* deste artigo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência das Unidades Centrais de Controle Interno serão preenchidos através da nomeação, preferencialmente, de servidores do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função."



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal Nº 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização até o dia 30 de setembro de cada ano, de Plano de Auditoria Ordinária para cada Poder, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no que tange à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo no que tange a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo."

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de agosto de 2013.

  
**MARIA DULCE RÚBIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos